



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

- Revogada pela Instrução Normativa CGE n.º 07, de 24-09-2012.

~~Estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) nos procedimentos de licitação, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios, bem assim dos atos de gestão orçamentária e financeira.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, inc. XII da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011,~~

~~RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:~~

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE) nas licitações, adesões a atas de registro de preços, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios e demais ajustes, bem assim dos atos de gestão orçamentária e financeira, tais como: empenho, liquidação e ordem de pagamento.~~

~~Art. 2º A CGE fiscalizará os editais e seus anexos, convênios, bem como os atos de adesão a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação formalizados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, inclusive à luz das normas de preservação do meio ambiente.~~

~~§ 1º Os órgãos e entidades deverão divulgar os avisos, extratos, editais e seus anexos, convênios, planos de trabalho bem como os demais atos dos procedimentos mencionados no *caput*, após sua publicação na imprensa oficial, no sítio da internet próprio da pasta e/ou no sítio oficial de compras do Estado, comunicando formalmente essa providência à CGE, em até 03 dias úteis após a publicação.~~

~~§ 2º Nos casos de obras e serviços de engenharia a divulgação prevista no § 1º deverá ser composta dos editais e seus anexos, dos cronogramas físico-financeiros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), licenças ambientais e certidão de registro do imóvel respectivo.~~

~~§ 3º As Unidades de Controle Interno – UCIs da Superintendência Central de Controle Interno (SCI) da CGE postadas nos órgãos e entidades, apreciarão os atos mencionados no caput, cujos valores estejam compreendidos até o limite previsto no art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666 de 1993, excetuando-se os procedimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista cuja apreciação será efetivada pela SCI da CGE.~~

~~§ 4º Os atos cujos valores sejam superiores ao previsto no art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, serão apreciados pela SCI da CGE.~~

~~§ 5º Nos casos em que se verificarem impedimentos técnicos, devidamente justificados, para a adoção das providências elencadas nos §§ 1º e 2º, na comunicação à CGE deverão ser anexados os editais e seus anexos, bem como os demais documentos exigidos nesta Instrução Normativa, preferencialmente em meio eletrônico.~~

~~§ 6º Após apreciação a CGE poderá adotar as seguintes providências, em até 3 dias úteis, nos casos de pregão e convite, e em até 7 dias úteis nos demais atos e procedimentos licitatórios: **Redação dada pela Errata, de 07 de fevereiro de 2011.**~~

~~§ 6º Após apreciação a CGE poderá adotar as seguintes providências, em até 72 horas úteis, nos casos de pregão e convite, e em até 7 dias nos demais atos e procedimentos licitatórios:~~

~~I – em caso de irregularidade, recomendar formalmente à autoridade competente a correção cabível, inclusive sua suspensão e/ou republicação, se for o caso;~~

~~II – em caso de ato ilegal, irregularidade não sanável, recomendar a sua anulação;~~

~~III – diligenciar o procedimento no SIOFI-NET, nas hipóteses previstas nos incisos I e II;~~

~~IV – registrar o procedimento para fins de monitoramento diretamente no SIOFI-NET, quando entender pertinente.~~

~~§ 7º O diligenciamento objetiva evitar a continuidade de procedimentos e dos atos de gestão orçamentária e financeira, tais como: empenho, liquidação e pagamento até o atendimento por parte do órgão ou entidade das recomendações proferidas pela SCI ou pelas próprias UCIs.~~

~~§ 8º O monitoramento objetiva instaurar fiscalização para verificar, inclusive *in loco*, o cumprimento das recomendações proferidas pela SCI e pelas UCIs e auditorias, dentre outros, e, após a licitação, todos os atos que a integram, inclusive quanto ao contrato e seus anexos.~~

~~§ 9º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 6º a CGE deverá comunicar às Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda as~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~irregularidades verificadas nos trabalhos de fiscalização de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas e, ainda, quando se tratar de contratos de concessão ou permissão de bens ou serviços públicos, deverão ser comunicados ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização e à Procuradoria Geral do Estado.~~

~~§ 10. Nas suspensões ou adiamentos de contratos ou convênios deverá ser encaminhada à CGE cópia autenticada do ato, devidamente motivado.~~

~~§ 11. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos procedimentos cujos valores sejam inferiores aos previstos no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, cujas despesas serão monitoradas e fiscalizadas eletronicamente, para verificar se a utilização de tal liberalidade resultou em fracionamento de despesas de forma a evitar licitação, ensejando comunicação de tal fato imediatamente para conhecimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) –~~
Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 03, de 08 de julho de 2011.

~~§ 11. O disposto neste artigo não se aplica aos procedimentos cujos valores sejam inferiores aos previstos no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de qualquer requisição ou fiscalização posteriores que a CGE entender necessárias, para verificar se a utilização de tal liberalidade resultou em fracionamento de despesas de forma a evitar licitação, ensejando comunicação de tal fato imediatamente para conhecimento do Tribunal de Contas do Estado (TCE).~~

~~§ 12. A fiscalização dos convênios, contratos de gestão, termos de parceria, contratos de repasse e demais ajustes se dará pela análise do processo de descentralização de recursos, após as providências estabelecidas no § 1º, e das prestações de contas parcial e final da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, inclusive ONGs e OSCIPs, verificando o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente –~~
Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 03, de 08 de julho de 2011.

~~§ 12. A fiscalização dos convênios, contratos de gestão, termos de parceria, contratos de repasse e demais ajustes se dará pela análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, inclusive ONGs e OSCIPs, verificando o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente.~~

~~§ 13. Os processos versando sobre contratações celebradas ou a celebrar por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, antecedidos por atos de Dispensa ou de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, salvo as hipóteses previstas no § 11, serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado (CGE), após as providências estabelecidas no § 1º, para análise:~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~I — da Superintendência Central de Controle Interno, nos procedimentos formalizados por órgãos da administração direta, no prazo de 7(sete) dias úteis;~~

~~II — dos procedimentos formalizados por entidades da administração indireta:~~

~~a) da Advocacia Setorial, para apreciar a fundamentação jurídica do ato de Dispensa ou de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, no prazo de 4(quatro) dias úteis;~~

~~b) da Superintendência Central de Controle Interno, para fiscalizar e manifestar, no prazo de 3(três) dias úteis. — **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 06, de 10 de abril de 2012.**~~

~~§ 13. Os processos versando sobre contratações celebradas ou a celebrar por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, antecedidos por atos de Dispensa ou de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, salvo as hipóteses previstas no § 11, serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado (CGE), após as providências estabelecidas no § 1º, para análise:~~

~~I — da Advocacia Setorial, para apreciar a fundamentação jurídica do ato de Dispensa ou de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, no prazo de 4(quatro) dias úteis;~~

~~II — da Superintendência Central de Controle Interno, para fiscalizar o procedimento no prazo de 3(três) dias úteis. — **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 05, de 29 de fevereiro de 2012.**~~

~~§ 13. Os processos versando sobre contratações celebradas ou a celebrar por órgão ou ente da administração direta e indireta do Poder Executivo, antecedidos por atos de Dispensa ou de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, salvo as hipóteses previstas no § 11, serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado (CGE), após as providências estabelecidas no § 1º, para análise:~~

~~I — da Superintendência Central de Controle Interno, para fiscalizar o procedimento e manifestar no prazo de 4(quatro) dias úteis;~~

~~II — da Advocacia Setorial, para apreciar a fundamentação jurídica do ato de Dispensa ou de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, no prazo de 3(três) dias úteis.” — **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 03, de 08 de julho de 2011.**~~

~~§ 14. Ficam excepcionalizados da análise prevista no § 13, inc. II, alínea “a”, aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação e aquisição de imóvel, correios e telégrafos, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário. — **Redação dada pela Instrução Normativa CGE nº 06, de 10 de abril de 2012.**~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~§ 14. À Superintendência Central de Controle Interno compete a distribuição dos processos de que trata esta Instrução Normativa, ficando excepcionados da análise prevista no § 13, inc. I, aqueles cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, aquisição de periódicos (jornais e revistas), correios e SETRANSP (vale transportes) ou a contratação de serviços, tais como: fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário – **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 05, de 29 de fevereiro de 2012.**~~

~~§ 15. À Superintendência Central de Controle Interno compete a distribuição dos processos de que trata esta Instrução Normativa, ficando autorizada a consultar a Advocacia Setorial, em caso de dúvida justificada nos procedimentos formalizados no âmbito da administração direta – **Acrescido pela Instrução Normativa CGE nº 06, de 10 de abril de 2012.**~~

~~Art. 3º As UCIs da CGE, postadas nos órgãos e entidades do Poder Executivo, fiscalizarão ordinariamente os atos de gestão orçamentária e financeira que envolvam despesas em todas as suas fases (empenho, liquidação e pagamento), sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade cujos processos deverão ser disponibilizados pela unidade fiscalizada, conforme procedimento descrito no Anexo II.~~

~~§ 1º Ao verificar a regularidade do procedimento o auditor postado na respectiva unidade deverá validar a despesa diretamente no SIOFI-NET registrando o status “*analisado – atende as normas legais*” e proferindo despacho nos autos com essa manifestação.~~

~~§ 2º Ao identificar o não atendimento de exigências legais ou atos ilegítimos ou antieconômicos o auditor postado na respectiva unidade deverá “*diligenciar*” a despesa diretamente no SIOFI-NET, registrar os eventos em sistema próprio e recomendar formalmente nos autos a adoção de providências para a regular e legítima aplicação dos recursos, se for o caso.~~

~~§ 3º O prazo para que o auditor da CGE adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de 2 dias úteis, contados do recebimento do processo – **Redação dada pela Errata, de 07 de fevereiro de 2011.**~~

~~§ 3º O prazo para que o auditor da CGE adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de 48 horas úteis, contados do recebimento do processo.~~

~~§ 4º As despesas decorrentes das unidades orçamentárias, grupos e naturezas de despesas relacionadas no Anexo I ficam excepcionadas das prescrições do *caput*, sem prejuízo de qualquer ação de fiscalização ulterior por parte da CGE.~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

~~§ 5º De acordo com o Plano Anual de Auditoria outros critérios específicos de análise e validação poderão ser estabelecidos pela CGE, observando-se a materialidade, relevância, mapeamento de riscos e à condição estratégica do órgão ou entidade, procedendo-se comunicação formal à respectiva unidade fiscalizada.~~

~~Vide alteração do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 05, de 29 de fevereiro de 2012 (ao final).~~

~~Art. 4º À Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado compete exercer os procedimentos de fiscalização dispostos nesta Instrução Normativa, ficando autorizada a expedir atos complementares à sua fiel execução.~~

~~Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2011.~~

~~ANDRÉ DA SILVA GOES
Superintendente de Central de Controle Interno~~

~~JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

ANEXO I

~~DESPESAS EXCEPCIONALIZADAS DA ANÁLISE~~

Unidade Orçamentária	Grupo	Natureza de Despesa
Todas	01 — Pessoal e Encargos Sociais	Todas
Todas	02 — Juros e Encargos da Dívida	Todas
Todas	03 — Outras despesas correntes	3.3.40.68.01 — Transferência Constitucional a Municípios — ICMS
Todas	03 — Outras despesas correntes	3.3.40.68.02 — Transferência Constitucional a Municípios — IPVA
Todas	06 — Amortização da Dívida Pública	Todas
Todas	03 — Outras despesas correntes	3.3.90.13.13 — Multas, Juros e Encargos referentes a obrigações patronais*
Todas	03 — Outras despesas correntes	3.3.40.68.02 — Taxas e Licenças (Administrativas / Judiciais / CREA / Prefeitura)*

~~Nota: Durante os 30 dias seguintes ao empenho de despesas relativas à pessoal e encargos sociais, transferências constitucionais a municípios e dos serviços da dívida, a SCI acompanhará por amostragem a regularidade dos atos a eles inerentes, determinando as providências que entender necessárias diante de falhas, irregularidades ou ilegalidades, podendo suspender liberações subsequentes para empenho ou pagamento, até a superação das questões apontadas.~~

~~* Acrescida pela Instrução Normativa CGE nº 05, de 29 de fevereiro de 2012, art. 3º.~~



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

~~E R R A T A~~

~~_____ O Secretário de Estado Chefe da Controladoria Geral do Estado torna público para conhecimento dos interessados, que os art. 2º, § 6º e art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 01, de 31 de janeiro de 2011, foi alterado, **ONDE SE LÊ:**~~

~~Art. 2º ...~~

~~§ 6º Após apreciação a CGE poderá adotar as seguintes providências, em até 72 horas úteis, nos casos de pregão e convite, e em até 7 dias nos demais atos e procedimentos licitatórios:~~

~~Art. 3º ...~~

~~§ 3º O prazo para que o auditor da CGE adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de 48 horas úteis, contados do recebimento do processo.~~

LEIA-SE:

~~Art. 2º ...~~

~~§ 6º Após apreciação a CGE poderá adotar as seguintes providências, em até 3 dias úteis, nos casos de pregão e convite, e em até 7 dias úteis nos demais atos e procedimentos licitatórios:~~

~~Art. 3º ...~~

~~§ 3º O prazo para que o auditor da CGE adote as providências estabelecidas nos §§ 1º e 2º é de 2 dias úteis, contados do recebimento do processo.~~

~~Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2011.~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de
fevereiro de 2011.~~

~~ANDRÉ DA SILVA GOES
Superintendente Central de Controle Interno~~

~~JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário Chefe da Controladoria-Geral do Estado~~



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 5, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.~~

[...]

~~Art. 2º As despesas compreendidas até o limite estabelecido no art. 24 incisos I e II da Lei nº 8.666/93, consoante *caput* do art. 29 do Decreto nº 7.396, de 7 de julho de 2011, que aprovou o Regulamento da Controladoria Geral do Estado, serão fiscalizadas pelas Unidades de Controle Interno (UCIs), sem prejuízo de qualquer procedimento de auditoria ulterior, na fase de pagamento.~~

~~Parágrafo Único. Os processos relativos às despesas tratadas no *caput* deverão ser enviados pelos órgãos e entidades, devidamente formalizados, às respectivas UCIs após a emissão do rascunho(s) de OP(s), para fins de análise e validação no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFINet).~~

[...]